Nas ditaduras só tém vez os ditadores. Os demais são apenas áulicos.

Bernardo Cabral.

JORNAL STATE OF THE STATE OF TH

PORTE PAGO

Autorização Nº 183 AGÊNCIA CENTRAL ECT-DR/PE

ANO XI - Nº 2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - FEVEREIRO/82

Presidente do Conselho Federal da OAB recomenda:

"Não se familiarizem com as ditaduras"

A recomendação foi feita aos novos sócios da Seccional, durante a solenidade em homenagem aos seus 50 anos de criação. A sessão solene foi realizada no Palácio da Justiça, no dia 8 de fevereiro, quando foram entregues os prêmios do Concurso Pontes de Miranda, e as carteiras dos advogados e estagiários. (Páginas 4 e 5)



OAB
propõe
reforma
do ensino
jurídico

(Pág. 8)

Solenidade no cinquentenário de criação da OAB-PE

Reconhecimento à cultura jurídica

Pinto Ferreira dirige, enfim, a Casa de Tobias.

Catedrático de Direito Constitucional, uma das maiores culturas jurídicas do País, com mais de 100 obras publicadas em várias línguas, Pinto Ferreira chega à direção da sesquicentenária Faculdade de Direito do Recife numa etapa muito difícil de sua História, marcada, principalmente, pela crise do ensino jurídico e, particu-

l'armente, pela decadência física da velha escola. A nomeacão do mestre teve uma enorme repercussão nos meios culturais de Pernambuco. Ao anunciar a escolha pelo Presidente da República, o reitor Geraldo Lafayette, da UFPE, afirmou que há muito tempo o professor Pinto Ferreira estava merecendo este reconhecimento oficial, inclusive no âmbito da Faculdade, tendo figurado como o mais votado nas duas últimas listas sêxtuplas elaboradas pela Congregação.

A Seccional da OAB aprovou por unanimidade um voto de congratulações com a Congregação pela escolha de Pinto Ferraira



Pinto Ferreira

Conselho suspende inscrições dos atrasados

Um <u>não</u> ao pacote

"São públicos e notórios o descalabro administrativo na previdência social oficial, a baixa produtividade e ociosidade de suas instalações e serviços, notadamente da parte médico-hospitalar, mazelas e deficiências reconhecidas reiteradamente por autoridades públicas do próprio setor previdenciário, contribuindo esse estado de coisas para o colapso em que se encontram as finanças das referidas entidades".

Ésse é um trecho de indicação apresentada pelo dr. Augusto Cezar Rios e publicada na Folha do IAB nº 4, de setembro de 1981. Ela analisou, criticamente, Mensagem dirigida à nação pelo presidente da República, justificando o envio ao Congresso de projeto de lei alterando aspectos da Previdência Social e que veio a ser rejeitado pelo Congresso Nacional, ao que se seguiu decreto-lei que deverá ser apreciado pelo órgão legislativo agora em março.

A visão do problema, exposta pelo dr. Augusto Cezar Rios, reflete o pensamento que dirige hoje a postura de diversos segmentos da sociedade, contra o denominado "pacote da Previdência". Vinte Federações de trabalhadores, representando mais de 11 milhões de assalariados, se mantêm alerta neste mês de março para pressionar o Congresso no sentido de negar aprovação ao decreto-lei. A OAB, igualmente, já se manifestou contra essa medida e vem desenvolvendo esforços junto aos congressistas no sentido de negarem a pretensão do Executivo.

Assim, passado o período de recesso da consciência nacional, quando durante uma semana a nação deixa de lado os seus mais cruciais problemas para poder mais serenamente enfrentá-los na retomada do cotidiano, a OAB reafirma seu compromisso de luta contra essa medida extrema, colocando-se ao lado dos trabalhadores e aposentados. Esse engajamento, já expresso a nível nacional, tem em Pernambuco a mais ativa manifestação, pela convocação dos representantes do povo no Congresso para que repudiem esse ato de força do Executivo, como resposta ao clamor nacional, que se fará mais alto neste mês de março, diante da retomada do processo legislativo. O que pede a OAB, o que pedem todos os setores mais consequentes da nação, é que seja negado ao Executivo o direito de jogar contra os trabalhadores e aposentados o ônus da salvação da Previdência Social.

Entendemos que alguém tem que pagar. E uma questão matemática. Não se pode tirar mais, acrescentar menos, e se pretender manter a mesma grandeza. O que se questiona, contudo, é o sentido do "tirar mais", posto que atinge duramente a consciência nacional a constatação de que o rombo da Previdência decorre de erros passados, de desvios de recursos que o próprio ministro reconhece, para fins que não os serviços para os quais se destinam as contribuições de milhões de assalariados.

Não se diga, por má-fé, que a culpa é dos congressistas por não terem aceito as propostas do Executivo e terem gerado a figura de difícil aferição, que é a dos supérfluos. Seria, igualmente, atentar contra a consciência nacional afirmar-se que neste país nada há de supérfluo. Não se diga, da mesma forma, que não houve nenhuma proposta mais consentânea com a natureza do problema, porque muitas foram elaboradas, inclusive partindo de um ex-ministro da Previdência, o sr. Nascimento e Silva, do alto de sua autoridade e conhecimento de causa.

E preciso, acima de tudo, se ter presente que o "pacote da Previdência" foi, sobretudo, um ato autoritário que atingiu duramente os setores mais pobres da nação. Se esta silencia, não há como se evitar que outros golpes sobrevenham, garroteando de vez a nossa sofrida população trabalhadora.

Recado do presidente

Este mês de fevereiro marca o reinício das atividades judiciárias do Estado, após a paratização do longo recesso forense instituído pela Lei Orgânica da Magistratura. Recesso que é muito questionável, pois se a necessidade de férias e de descanso é um fato constatável, é igualmente certo que, apesar disso, muitos profissionais não se acham em condições de auferir esse justo lazer. Divididas estão as opiniões, tanto pela faixa etária como pela faixa econômica, A existência da disparidade é que nos leva a pensar em promover uma espécie de consulta, de plebiscito, para colher o consenso da classe. O que será feito em breve.

Mas, no momento em que retomamos as atividades forenses, e verificamos que algumas das dificuldades nesse campo foram superadas ou, pelo menos, minimizadas, constatamos que muitas outras se apresentam a desafire solves se

fiar solução.

O Desembargador Pedro Malta, cuja administração expirou, passou o cargo com ponderável acerto de realizações em prol do bom funcionamento do Judiciário em nosso Estado. Entre multas outras, a simplificação e celeridade do registro e publicação de acôrdãos.

Do Desembargador Gabriel Cavalcanti, cuja administração se inicia muito espera a classe. Tanto quanto seu antecessor, tem ele pleno conhecimento da problemática do Judiciário.

Seus primeiros atos denotam que, além do magistrado, o Professor de Direito Administrativo, disciplima que tem muitos pontos com a ciência da administração, já identifica pontos de estrangulamento deficiências estruturais no Tribunal, que já começam a ser corrigidas.

Todavia, nós, advogados, sabemos que a parte da Justiça mais carente de reformas, de impulso, de agilização, de providências, enfim, é a primeira ins-

tancia.

Aí residem os maiores obstáculos à boa tramitação de processos, ao normal desenvolvimento da prestação jurisdicional,

A falta de Juízes, o número de varas, na Capital e no Interior, não providas a carência de senentuários, e de meios materiais, a necessidade imediata de instalar as comarcas criadas e restauradas, entre outros são problemas a reclamar soluções urgentes e imediatas.

E imperativo de respeito à verdade proclamar a disposição dos Presidentes do nosso Tribu-nal de manter, com a Ordem, um relacionamento não só cordial e respeitoso, mas de estritas ligações na busca em comum de soluções para os graves entraves ao funcionamento do Poder.

E em breve, teremos oportunidade de anunciar, nos contatos que mantivermos, medidas efetivas de melhoria para o funcionamento do Judiciário, em atenção ao direito das partes e ao livre exercício de nossa profissão.

CONSELHO

Dorany de Sá Barreto Sampaio Presidente

Everardo da Cunha Luna Vice-Presidente

Hélio Mariano da Silva 19 Secretário

José Paulo Cavalcanti Filho 29 Secretário

Manoel Alonso de Castro Jordão Emerenciano Tesoureiro

Albino Queiroz de Oliveira Júnior Aurélio Agostinho da Boa Viagem Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira

Carlos Eduardo Vasconcelos Egydio Ferreira Lima Geraldo Oliveira Santos Neves Hélio Mariano da Silva Irapoan José Soares Isaac Pereira da Silva João Pinheiro Lins Jonas Ferreira Lima Jório Valença Cavalcanti Niete Correia Lima



Órgão oficial da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção de Pernambuco Ano XI — nº 2 — Fevereiro/82

Nilton Wanderley de Siqueira Olympio Costa Júnior Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho Rodolfo Albuquerque Araújo Romualdo Marques Costa Rorinildo Rocha Leão Sílvio Novaes Baptiste Urbano Vitalino de Melo Filho

Membros natos

José Cavalcanti Neves Carlos Martins Moreira Joaquim Correia de Carvalho Júnior Octávio de Oliveira Lobo

Delegados do Conselho Federal Cerintho de Arruda Falcão Silvio Curado Fernando Sobral Cruz

> Editores Olbiano Silveira Jodeval Duarte

Programação visual Josias (Quarentinha)

Fotografias Sidney Passarinho

Arte-final Isnaldo Nogueira Xavier

Diagramação, composição, arte-final, fotolitos



Circulação

A tiragem do Jornal OAB é de 6,000 exemplares e a distribuição abrange todos os advogados inscritos na Ordem. O envio é feito para os endereços profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recebendo, compareça á sede da OAB para atualizar o seu endereço,

Na busca de afirmação do Poder Judiciário

A profissão de fé nas eleições

"A eleição do presidente e titulares dos demais órgãos de direção dos Tribunais é uma das manifestações de independência do Poder Judiciário. Delas, talvez a de maior expressão", disse o desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti ao assumir a presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A solenidade de posse, muito concorrida, foi realizada no dia 19 de fevereiro. Em nome da OAB de Pernambuco, o advogado Pelágio Silveira saudou o novo presidente, o vice-presidente Jeová da Rocha Vanderlei e destacou o trabalho desenvolvido pelo presidente que acabava o mandato, o desembargador Pedro Malta.

Pelágio Silveira falou sobre a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente no que diz respeito à luta pelo fortalecimento das instituições, em especial do Poder Judiciário. Foi um discurso de improviso em que as grandes postulações dos advogados brasileiros

foram sinteticamente colocadas, com grande precisão, como a defesa dos direitos humanos e o respeito aos princípios de justiça que fundam o Direito.

Saudaram os novos dirigentes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, além do representante da OAB, Augusto Duque pelo Tribunal de Justiça, Jarbas Cunha, pelo Ministério Público, Jordão de Vasconcelos, pela Associação dos Magistrados de Pernambuco.

Os desembargadores Gabriel Cavalcanti e Jeová Vanderlei foram eleitos em dezembro, para um mandato de dois anos. A solenidade de posse, estiveram presentes o governador Marco Maciel e numerosas outras personalidades do mundo econômico, político e cultural de Pernambuco.

Concurso Pontes de Miranda - 1982

O Presidente do Conselho da Ordem doa Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, tendo em vista o disposto na resolução nº 01/80 e no uso de suas atribuições legais, resolve baixar para os prêmios Pontes de Miranda — Direito Público e Direito Privado, o seguinte

REGULAMENTO

Art. 19 - Os trabalhos que concorrerem, em 1982, aos PRÉMIOS PONTES DE MIRANDA - DIREI-TO PÚBLICO e DIREITO PRIVA-DO, deverão ser apresentados, na Secretaria do Conselho Seccional, até o dia 12 de julho de 1982.

até o dia 12 de julho de 1982. Art. 29 - O trabalho terá a extensão máxima de 80 (oitenta páginas).

§ 19 - Cada advogado só poderá concorrer com um trabalho para

cada um dos concursos.

§ 2º - Os trabalhos deverão ser apresentados sob forma datilografada, em papel tamanho ofício, observando-se espaço 2 (dois).

servando-se espaço 2 (dois).
§ 3º - Obrigatoriamente deverá
o trabalho ser apresentado em 3
(três) vias encerradas em envelopes
opacos, fechados, contendo os seguintes dizeres:

"CONCURSO DE MONOGRAFIAS PRÉMIO PONTES DE MIRANDA"

A esses dizeres deverá ser anexada uma referência à modalidade em que concorre o advogado (Direito Público ou Direito Privado), bem como o seu pseudônimo. § 49 - Juntamente com o enve-

§ 49 - Juntamente com o envelope a que se refere o parágrafo anterior, o candidato remeterá um outro, do mesmo formato e tamanho, igualmente opaco e fechado, no interior do qual serão guardados os elementos de identificação, bem como a comprovação da qualidade de advogado inscrito na Seccional e de quitação com os cofres da O.A.B. no respeitante à anuidades.

e de quitação com os cofres da O.A.B. no respeitante à anuidades. Art. 39 - As inscrições serão gratuitas e o candidato receberá, no ato, um protocolo, que o habilitará a identificar-se no momento opor-

§ 19 - Nenhum membro do Conselho Seccional poderá participar do concurso, mesmo que licenciado. Esta proibição se estende ao advogado que, substitui Conselheiro, em virtude de licença.

§ 29 - As proibições a que se refere o parágrafo posterior não impedem que as pessoas ali indicadas sejam designadas para constituir Comissão Julgadora.

Art. 4º - Recebidos os trabalhos pela Secretaria, no dia imediato ao encerramento do prazo aludido no art. 1º serão enviados ao Presidente da Secção. Art. 5º - O Presidente da Sec-

Art, 5.º. O Presidente da Secção escolherá, a cada ano, duas Comissões de 3 (três) membros cada uma delas, com as atribuições de examinar os trabalhos e de atribuirlhes notas variáveis de 0 a 10.

Art. 69 - Serão classificados os trabalhos que obtiverem no mínimo nota final 7 (sete), vedada, em qualquer hipótese a revisão do julgamento, que é irrecorrível.

gamento, que é irrecorrível.

Art. 79 - Serão desclassificados, preliminarmente e independentemente de apreciação do mérito científico, o trabalho que não versar matéria de Direito Público ou de Direito Privado, de acordo com a modalidade escolhida pelo candidato, podendo a respectiva Comissão, se assim entender, atribuir-lhe

menção honrosa.

Parágrafo Único — Será também, desclassificado, o candidato que, de qualquer forma, der causa à identificação de autoria ou de conteúdo de trabalho referente ao concurso, assim como o que não observar o disposto no art. 29

Art. 8º - A Comissão Julgadora terá o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte), para conclusão de sua tarefa.

§ 1º - Cada membro da Comissão atribuirá uma nota a cada trabalho, em mapa pessoal e sigiloso, sem, no entanto, fazer qualquer anotação na monografia examinada.

§ 29 - Colhidos os resultados parciais, será organizado o mapa

geral, em seguida assinado pelo Presidente da Seccional, pelos membros da Comissão e pelo Diretor de Secretaria da O.A.B. § 39 - Ocorrendo empate entre

§ 39. - Ocorrendo empate entre dois concorrentes para primeiro lugar, serão somados os valores dos prêmios que seriam atribuídos ao 19. e 29 lugares e divididos por dois, caso em que ao 29. colocado (ou 20\$ colocados, se ainda houver empate), caberá o valor que seria destinado ao 39. colocado, ficando a Comissão Julgadora livre para indicar ou não um 39. colocado a título de estímulo, não lhe cabendo, porém, em tal caso, nenhum prêmio.

§ 49 - Ocorrendo empate entre 3 ou mais concorrentes para 19 lugar, serão somados os valores dos prêmios que seriam atribuídos ao 19, 29 e 39 lugares e divididos proporcionalmente, ficando a Comissão Julgadora livre para indicar ou não 29 e 39 colocados, a título de estímulo, não decorrendo dessas indicações, nenhum prêmio. § 59 - O mesmo critério adota-

do nos parágrafos precedentes será da plicado, no que couber, a decisão de empates entre os 2º e 3º lugares.

Art. 99 - A Comissão Julgadora poderá deixar de outorgar qualquer dos prêmios se, a seu juízo, os trabalhos apresentados não se revelarem em nível técnico e/ou científico que lhes recomende premiseão.

Árt. 10 - Concluídos os trabahos de classificação em ato público, previamente anunciado pela imprensa, serão retiradas da urna ou cofre todas as sobrecartas de identificação ali encerradas, para a seleção daquelas cuja numeração coincida com as dos trabalhos premiados.

dos.

Parágrafo Único — As sobrecartas restantes não serão abertas, e, com os trabalhos, cuja numeração a elas corresponder, serão restituídos aos interessados, mediante apresentação do protocolo, sob o mesmo número.

Art.11 - A cada uma das modalidades do Concurso Pontes de Miranda, serão atribuídos três prêmios em dinheiro, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), aos colocados em 19, 29 e 39 lugares, respectivamente.

Art. 12 - Os trabalhos premiados poderão ser publicados pelos
seus autores, desde que da publicação conste a seguinte anotação:
"OBRA PREMIADA NO CONCURSO PONTES DE MIRANDA,
INSTITUÍDO PELA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DE PERNAMBUCO".
Parágrafo Único — Essa anota-

Parágrafo Unico — Essa anotação deve ser complementada com a indicação da modalidade do Prêmio (Direito Público ou Direito Privado), da classificação obtida e do ano do concurso.

Art. 13 - A Ordem dos Advogados do Brasil — Secção de Pernambuco encarregar-se-á da publicação dos trabalhos premiados, observado o disposto no art. anterior, não decorrendo da publicação obrigação de pagamento de direitos autorais.

Art. 14 - Os candidatos que tenham sido ou venham a ser premiados neste concurso somente poderão voltar a concorrer decorridos 3 (três) anos, no mínimo, da premiação em causa. Art. 15 - Os casos omissos se-

rão resolvidos pela Comissão Julgadora, por majoria de votos.

Art. 16 - O presente Regulamento vigorará para todos os prêmios subsequentes, enquanto não revogado ou modificado, devendo ser objeto de fixação anual o valor dos prêmios, cogitado no art. 11, e será divulgado na Imprensa diária e no JORNAL OAB, além de distribuído às Sedes das Sub-Secções e às Faculdades de Direito do Estado.

Recife, 08 de fevereiro de 1982

DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO Presidente

No cinquentenário da OAB em Pernan

ma solenidade marcante, com discursos - como é próprio de reunião de advogados, conforme lembrou o presidente do Conselho Federal da OAB, Bernardo Cabral - em que foram lembrados grandes vultos do passado e do presente; em que houve distribuição dos prêmios dos concursos Pontes de Miranda; e entrega de carteiras aos novos sócios da Seccional.

Assim foram festejados, no dia 8 de fevereiro, os cinquenta anos de criação da OAB em Pernambuco. Uma solenidade que levou grande número de advogados à sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado. Muitos ficaram em pé, mas acompanharam com interesse a solenidade.

Dorany Sampaio abriu os trabalhos, convidando para compor a mesa o presidente do Conselho Federal da OAB; o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Gabriel Cavalcanti; diretor da Faculdade de Direito do Recife, professor Ronaldo Souto Maior; juiz federal Orlando Cavalcanti Neves; o presidente emérito da OAB, José Cavaleanti Neves; e o conselheiro Hélio Mariano, primeiro secretário da Seccio-

O papel do advogado e da OAB na definição de melhores rumos para a nação, o trabalho voltado para o respeito aos direitos humanos, os riscos da luta pela justiça e a importância de se manter viva a chama da liberdade com justiça, foram lembrados por Dorany Sampaio, que destacou, dentro das homenagens do cinquentenário, o primeiro presidente da Seccional, Joaquim Amazonas, e os cinco fundadores ainda em ação: José Joaquim de Almeida, Torquato Castro, Manoel Carlos Arou- | Bernardo Cabral.

Uma convocação de luta pelo Direito



cha, Murilo Castro Chaves

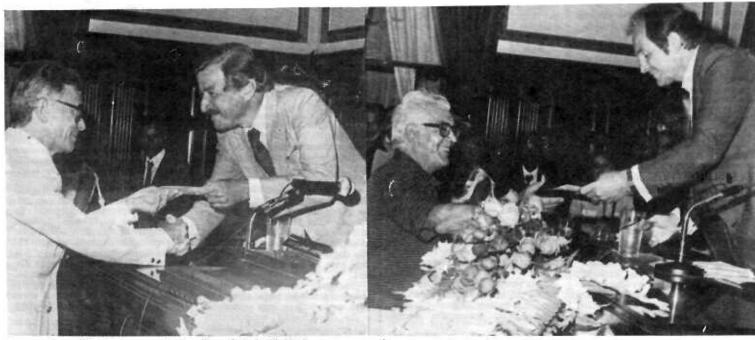
Bernardo (dos trabalhos chamada dos Pontes de Mir Privado, em Nilo Pereira, do Holanda, I

Em nome advogado e e discurso foi posteriormen que viu no o profunda de a particularmen

Ao saudar que receberan te das solenid cional, o presi ral recomend as diversas quando da re diante da cris dem jurídica. "Cabe aos

que ainda q mais estarão reito". Como ciedade desej de um conde de um inoce advogados nã ditaduras, por ditadores. Os cos".

Lembrou comparou o fábula que, a resta, uma ás ele ficou espe se para conti em liberdade dos a desfr Constituinte.



Dorany Sampaio entrega o prêmio a Everaldo de Holanda

Bernardo Cabral a Antonio Esteves,

uco

arães e Eurico de

assumiu a direção idando processar a adores dos prêmios de Direito Público e : Antonio Esteves, io Medeiros, Everal-Olímpio.

premiados, falou o r Nilo Pereira, Seu amente destacado, r Bernardo Cabral, uma demonstração à cultura jurídica e, osófica.

vos sócios da OAB, carteiras como pardos 50 anos da Secdo Conselho Fedee refletissem sobre da Ordem, como ão aguda e, agora; eestruturação da or-

as anotarem – disse sintam vencidos, jarem ao lado do Dilhos, disse que a soto mais a libertação que a condenação ediu que os novos amiliarizem com as nelas só têm vez os ais, são apenas áuli-

fábula amazônica e ado com o jabuti da er incursões na flolhe caiu em cima e que ela apodrecescaminho, para sair fim, conclamou toem a bandeira da

O HUMANISMO

O homem lutará sempre por sua identidade. A tecnologia, que é para o nosso tempo o que a Teologia foi para a Idade Média, o humanismo antropocêntrico para o Renascimento, o mito do progresso para o século XVIII, tão cheio de incitamentos da Enciclopédia e da filosofia chamada "raisonnable" não matará o humanismo teocêntrico que Jacques Maritain chama o Humanismo Integral, ainda que ele viva, como agora, a sua 25ª hora. No fim dos tempos, diz Saint-Exepéry, a máquina será a grande arrependida, a Madalena a lavar os pés do seu criador.

MISSÃO DO ADVOGADO

A idéia geral que se tem do advogado é a daquele que defende causas. O jurista estuda e aprofunda essas causas até onde elas mostram a face obscura da sociedade. Uma sociedade que tanto em grandes romancistas como Dostoiewsky, Proust, Balzac, Eça de Queiroz ou Machado de Assis, como nos exegetas do Direito, da Filosofia, da Sociologia, da Psicologia, pois tudo isso tem um nome só; é um processo humano evolutivo, dinâmico, surpreendente mas pobre, sempre pobre, na explicação transcendente do Universo.

Uma sociedade em crise precisa tanto de advogados que a preservem da liquidação quanto de juristas que estudem o fenômeno social nas suas tendências, na temática tumultuária dos seus desafios.

O ENSINO JURÍDICO

O ensino profissionalizante do Direito forma o advogado do tipo convencional, mas não o jurista. Essa separação entre o advogado e o jurista sendo o primeiro apenas um profissional e o segundo um cientista de gabinete – empobrece a noção humanística do Direito. Eis a grave falha do ensino jurídico atual: deixar de lado a Filosofia do Direito para se limitar quase exclusivamente ao conceito pragmático

As lições do mestre Nilo Pereira

Professor, escritor, jornalista, advogado, ex-deputado de grande expressão na tribuna, Nilo Pereira foi o orador que representou os vencedores do Prêmio Pontes de Miranda 81, na solenidade do cinquentenário da OAB-PE, dia 8 de fevereiro, no Tribunal de Justiça. De seu discurso, algumas lições que deixaram forte impressão:

de uma profissão liberal, o que é reduzir a Ciência a uma competição como outra qualquer na sociedade consumista, que o Papa João Paulo II tanto condenou nesta cidade do Recife, por onde passou como um peregrino do Absoluto, um mendigo da paz.

DIREITO NATURAL

O Direito Natural, que nasceu com o homem, é a nossa melhor explicação no universo criado. Foi um advogado, que também era jurista, o meu saudoso mestre e amigo professor Andrade Bezerra, quem definiu, nesta nossa Ordem dos Advogados, secção de Pernambuco, em memorável conferência, o que significa o Direito Natural como respaldo dos direitos inalienáveis e imprescritíveis da pessoa humana, Não quero discutir aqui as sutilezas que o Direito Natural apresenta em Rousseau, em Hauriou, em Renard, em Dabin, em Le Fur, em Cortez, em Balmes, em Tomás de Aquino, nem até que ponto vale debater a respeito. Sou por um renascimento do Direito Natural, como tal, isto é, pela defesa das prerrogativas

imanentes ao homem criado por Deus.

ESTADO DE DIREITO

O Estado de Direito, tão preconizado ultimamente e brevemente pela Ordem dos Advogados do Brasil, desde Raymundo Faoro a Bernardo Cabral, passando por Eduardo Seabra Fagundes que herdou do pai a vocação do advogado, precisa ser, como preconiza o meu ilustre amigo professor José Pedro Galvão de Souza, com o aval do mestre Machado Paupério, um Estado de Direito Natural, conforme reco-mendação de recente congresso de juristas realizado em São Paulo.

A OAB

A Ordem dos Advogados, composta de advogados e juristas, tem tido um papel saliente na defesa do Estado de Direito e das liberdades democráticas.

Certamente, o nosso modelo ideal é Rui Barbosa, mais advogado do que jurista, à semelhança de Sobral Pinto, outro padrão da nobre classe a que pertencemos. Não há em Rui as reflexões que nos poderia ter deixado sobre a Filosofia do Direito. Nele predomina o campeão do habeas corpus, o defensor da liberdade humana onde quer que ela estivesse conspurcada e avil-tada. Sua palavra é um frêmito de amor pelos que sofrem, pelos que precisam de justiça.

O PRÉMIO PONTES DE MIRANDA

A instituição desse prêmio é uma das dimensões da gestão do advogado Dorany Sampaio como presidente da OAB-PE, à qual tem emprestado, sem favor, todos os atributos de sua personalidade marcante no nosso meio jurídico

É prêmio que acabamos de receber uma homenagem ao jurisconsulto eminente, da estirpe de Teixeira de Freitas, sobre quem o meu dileto amigo, professor Silvio Meira, escreveu um livro definitivo.



ldo Souto Major a Ivaldo Olímpio e

José Cavalcanti Neves a Virgílio Medeiros

Conselho suspende inscrição de advogados

Abel de Albuquerque Serpa, Abel Cavalcanti do Amaral, Abilio Xavier de Almeida, Abraão Cordeiro Barros. Adalberto Costa de Borba. Adalberto Gomes Pereira Guerra, Adolfo de Faro Rolemberg. Afrânio de Assunção Barros, Agamenon Cornélio da Silva, Albert Otmar Rischle, Alipio Cavalcanti Filho, Aluísio Inojosa de Andrade, Aloisio Teles de Menezes, Álvaro Luiz de Souza, André Cavalcanti, Antonio Tertuliano D'Almeida Lins, Antonio de Andrade Lima Filho. Antonio Avertano Barreto da Rocha, Antonio Fernandes de Oliveira, Antonio da Fonte Moreira Franca, Antonio Palmeira Bezerra Filho, Antonio Quirino de Moura, Antonio Ribeiro da Silva, Annusia Gurvitz, Aredo Sodré da Mota, Ariovaldo Lustosa Roriz de Carvalho, Aristides Palmeira Valença, Arnaldo Pereira de Andrade, Artur Brederodes da Costa, Artur de Carvalho Cruz, Benício Gonzalez da Silva Vieira, Berilo Vaz da Costa, Beroaldo de Lucena e Melo, Blesman Modesto de Albuquerque Braz Cardoso Teti, Brivaldo Carneiro Campelo, Caio Mucio Neto Peixoto de Vasconcelos, Carlos Cordeiro de Melo, Carlos Fonseca de Mesquita, Cesario Pessoa Cavalcanti, Cicero Alves de Souza, Cláudio Gomes Ramalho, Clidenor Galvão, Climaco Romualdo de Carvalho, Crispim Francisco Alves, Daphnis Vasconcelos Vicira de Melo, Darcy Teixeira da Rocha, Demostenes Álvaro de Brito, Djalma Alves Bessa, Djalma de Luna Braga, Edmar Pessoa Rodrigues Braga, Edson Cavalcanti Valença, Elder Nunes Gonçalves de Oliveira, Elisete Alves dos Santos, Elmano Gomes da Silva Rego, Elmano José Pinherio da Costa, Eraldo Alves dos Santos, Ernando Sitonio, Estácio de Oliveira Varjal de Melo, Eunice Damasio Costa, Everaldo Pereira Viana, Felinto Colares da Cunha Barreto, Felipe Nigro, Fernando Augusto Souza Lisboa, Fernando José Gondim da Mota, Fernando Rego, Fernando da Silva Caneco, Francisco de Assis Araújo Barreto Campelo, Francisco de Assis Ramos Pedrosa, Francisco Carneiro Sobrinho, Francisco Esmeraldo de Melo, Francisco de Figueiredo Matos, Frederico Castro Abreu, Galba de Almeida Matos, Genesio Ferreira da Cruz, Geraldo de Lima Rocha, Geraldo Telmo da Rocha Barros, Getulio Gomes de Melo. Gilberto Lopes de Moraes, Gumercindo Pereira de França Monteiro. Gustavo do Amaral Espíndola, Hamilton Cavalcanti Costa, Harokio

Com a presença de todos os conselheiros, a Seccional realizou dia 26 de fevereiro sua primeira sessão ordinária do ano, quando tratou, dentre outros assuntos, da faita de pagamento das anuidades, tendo sido decidida a aplicação da pena de suspensão aos sócios infratores do Estatuto.

A pena resulta da faita de pagamento de anuidades e a simples apresentação do recibo quitado resultará no cancelamento automático da suspensão. Foram eleitos e empossados na primeira sessão ordinária do ano os advogados Vaudrilo Leal Guerra e Benjamin Martins Lopes, em substituição aos conselheiros Rodolfo Araújo e Isaac Pereira, licenciados. Foi aprovado voto de congratulações com a Congregação da Faculdade de Direito do Recife pela nomeação do professor Pinto Ferreira para o cargo de diretor da Faculdade de Direito do Recife.

Também o conselho aprovou por unanimidade voto de louvor aos componentes das comissões julgadoras do Concurso Pontes de Miranda de 1981, cujo êxito foi assegurado pelo alto nível de qualificação intelectual de seus componentes, assim como o agradecimento do Conselho pela dedicação com que se houveram os ilustres membros das comissões, todos eles de reconhecida idoneidade.

As inscrições suspensas

Arruda Cabral, Haroldo de Carvalho Melo, Helcio Tavares Pires, Helion Veras Ramalho, Helvencio Câmara Lins, Hermano Cordeiro Pessoa Cavalcanti, Isnaldo Teodoro da Silva, Ivanise Pessoa Bechara, Ivo Leitão de Melo Filho, Jaime de Albuquerque Silveira, Jeremias Abreu Pereira da Silva, Jeremias Maurício de Sena, João Alfredo Correa de Oliveira, João Arruda de Alencar, João Batista de Alencar, João Batista de Almeida, João Everaldo Guimarães Botelho, João Stelio Pimentel, José Alves de Souza, José de Anchieta Cavalcanti Lira, José Batista do Nascimento, José Cipriano de Moura Lemos, José Ciríaco Neves Bezerra, José Clovis Cordeiro de Carvalho, José da Cruz Lima, José Edvaldo dos Santos, José Estêvão Dantas Seve, José Ferreira Alves, José de França Monte, José Frederico Lagreca, José Gama Sobreira, José Geraldo Lucena Soares, José Germano Ribeiro, José Jacaúna de Magalhães, José Maria de Pádua Walfrido, José Mário Pedrosa, José Martins de Arruda, José Medeiros Vieira, José Milton Castro de Almeida, José Modesto Aguiar, José Pessoa da Silva, José Rômulo Rodrigues, José Sobreira Aragão, José de Souza Alencar, José Temporal, José de Vasconcelos Valadares, José Vieira de Melo Filho, Josenaldo de Souza Figueiras, Josino Barbosa de Medeiros, Josué Silva Junior, Judith

Ganndo Sampaio Curchatuz, Jurandir Rabelo Carneiro de Albuquerque, Lácio Alves Cavalcanti, Laélia Siqueira da Cruz Gouveia, Laercio Coutinho de Barros, Leonino Gomes Correa de Oliveira, Levy Vale Soares, Lourival Nogueira Lima, lúcia Cahu de Carvalho, Lúcia Maria do Nascimento, Lucilo Ávila Pessoa, Luiz Araújo Jorge Sales, Luiz Cesar Marinho Falcão, Luiz Felipe de Albuquerque Maranhão, Luiz Gois de Lima, Luiz Gonzaga, dos Santos, Luiz Maracajá Pessoa, Luiz da Silva Espíndola, Luiz Umberto Aspesi, Luiz Vicente de Medeiros Queiroz, Luiz Vitorino de Souza, Magna Lucia Guedes de Melo, Manoel Gonçalves de Lima Filho, Manoel Gonçalves de Melo, Manoel Roriz de Carvalho Caribé, Maria Auxiliadora Muniz de Albuquerque, Maria Auxiliadora Pascoal Combre, Maria Cristina Cordeito Coutinho, Maria Débora de Holanda Cavalcanti, Maria das Graças de Lima Rabelo, Maria de Jesus Rocha Menezes, Mário de Farias Castro, Mário Lacerda de Melo, Mário Lins Caparica, Mário Márcio de Almeida Santos, Márjo Santa Cruz Costa, Marivaldo Toscano de Oliveira, Maurício Martins de Albuquerque, Murilio Bruno de Oliveira Firmo, Mauro Lauria de Almeida, Maviael Marques da Silva Junior, Miguel Pires de Souza, Miguel Raimundo do Nascimento Filho, Mil-

ton de Oliveira Lyra, Milton da Silva, Milton Viana de Andrade, Mirjan Batista Campelo, Misael do Rego Maciel, Moacyr Breno Souto Major, Moacir Cordeiro Fonseca de Medeiros, Murilo Cardoso de Sant' Ana, Nelson Andrade de Oliveira, Nelson Fernandes do Nascimento, Newton Angelo de Sales e Silva. Newton Lins Buarque Sucupira, Nicanor Toletino Leite, Nilson de Oliveira e Silva, Normando Pignatario Delgado, Odílio Gomes de Andrade. Odorico Santos Medrado. Olegário Barbosa Filho, Olimpio Washington Telha de Mendonça, Olivan Cassimiro de Lyra, Ortegal Pontes Jucá, Oscar Oswaldo Ludwig Vasconcelos Silva, Oswaldo Belmont Gadelha, Oswaldo Evaristo da Cruz Gouveja Filho, Oswaldo Koury Zaidan, Otacílio Cordeiro da Silva, Paulo Felinto Gouveia de Albuquerque, Paulo Fernando de Azevedo Melo, Paulo Pedrosa de Oliveira Melo, Paulo Pires de Almeida Amazonas, Pedro Ivo Bedor Sampaio, Pedro da Silva Costa, Plácido de Alcântara Pedrosa, Possidio Lustosa Coelho, Potyguar Figueiredo Matos, Ranylson da Fonseca Machado, Raquel Brandão Coelho Tavares, Reynaldo Von Sohsten, Renato de Azevedo Guerra, Rivaldo do Herval, Rivadávia Brás de Oliveira, Roderico Ferreira Queiroz, Romero Cabral da Costa, Romeu Padilha de Figueiredo, Romildo Alves Leite, Romildo Ramos da Silva, Romulo Xavier Barbosa, Ruy Alves Espínola, Ruy Barreto de Amorim, Ruy Campos da Cruz Gouveia, Rui Tolentino de Carvalho, Sansão Skinckar, Selma Rodrigues Pellerin da Silva, Severino de Alcântara Lira, Severino da Costa Barbosa, Severino Rosendo da Silva, Sigismundo Gonçalves, Silvio Correa Mariz, Silvio Marcelo de Albuquerque Maranhão, Silvio Neves Ferreira, Solon Cavalcanti de Moraes Vasconcelos, Telga Gomes de Araújo, Teresinha Cândida Pereira, Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho, Ubirajara Acioly Correia, Ulisses Marinho de Albuquerque, Waldeci de Urquisa e Silva, Vanildo Campos Bezerra Cavalcanti, Vanildo Pessoa Cabral de Vasconcelos, Vicente Bezerra de Souza, Victor Feijó, Volmir Souza Salgado, Waldenir Caldeira de Jesus Coelho Araújo, Walter Paixão Fran-

> Recife, 12 de janeiro de 1982 Helio Mariano da Silva 1º Secretário

ça da Costa, Wilson Regalado Costa,

Zildo Alves Costa, Zoraide Melo

 A recente Lei nº 6.952, de 06.11.1981, veio acrescentar 5 parágrafos ao art. 134 do Código Civil:

> "Art. 134 - E, outrossim, da substância do ato a escritura pública:

I - Nos pactos antenupciais e nas adoções.

II – Nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a Cr\$ 10.000,00" (segundo o padrão monetário então vicorrespondentes, hoje, a Cr\$ 10,00) "excetuado o penhor agrícola".

Dentre esses novos parágrafos, ressalte-se o primeiro:

> "§ 19 A escritura pública, lavrada em notas de Tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena, e, além de outros requisitos previstos em lei especial, deve conter:

> c – nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do cônjuge e filiação..."

Em outra circunstância. talvez conviesse indicar certa falta de coerência entre textos legais aproximados no tempo: a lei nº 6.015/73, com alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, tratando de Registros Públicos, além destes elementos, referiu-se ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Registro Geral da Cédula de Identidade. -Art. 176, II, 4, a - sem que se possa perceber porque elementos considerados indispensáveis à identificação da pessoa peran-te o Registro de Imóveis, não seiam assim entendidos pela agora regra do Código Civil.

 O que importa referir é que Cartório de Registro de Îmóveis da Comarca do Recife não tem aceito escrituras públicas sob o fundamento de que ao exigir "domicflio e residência das partes", quis a lei fosse indicado não apenas o lugar, como tal entendido o município, mas também o logradouro e número, assim como demais especificações eventualmente necessárias, como número de apartamento.

3.1. Nessa linha, tem feito retornar ditas escrituras para "complementação", quando se-ja possível, ou para as teoricamente inconsistentes escrituras de "re-ratificação", remédios José Paulo Cavalcanti Filho

Registro de imóveis e conceito de residência

José Paulo Cavalcanti Filho

para todo o mal, que frequentemente não são nem de retificação - que se operaria quando ocorresse erro material; nem de ratificação — pois de ordinário não há atos praticados por agente sem poder de representação que devam ser apropriados pelo sujeito em nome de quem se agiu; nem se conhece na semiótica portuguesa o sufi-xo "tificação", que indicaria tratar-se de escritura ao mesmo tempo de retificação e de ratificação; com o que, bem visto. tais escrituras seriam de uma segunda ratificação. Por infelicidade, a Lei 6.941/81 refere tal expressão.

3.2. De toda maneira, impõe a exigência transtornos substanciais, não apenas de natureza técnica ou profissional, mas econômica, pelo custo e tempo que demanda. Transtornos ademais injustificados, em época de desburocratização.

4. Domicílio. Para o Codigo Civil Brasileiro, domicílio é o

local da residência com ânimo definitivo e, apenas supletivamente, a sede de suas ocupações habituais, quando a pessoa passa a ter vários domicílios. O município do Recife é, assim, o domicílio dos que aqui residem, com ânimo definitivo. Em todas estas escrituras rejeitadas - nenhumas dos quais, por pura sorte, minutadas por nosso escritório - o domicílio da cidade do Recife está corretamente indicado.

Residência. A residência. entendida como lugar de habitação, não tem maior significação na legislação civil, além daquela de fornecer domicílio ou domicílios. Pode ser indicado o município em que a pessoa reside; ou, em certas circunstâncias, logradouro, número e município. No caso presente, verse-á ser rigorosamente inútil indicar logradouro e número, devendo, ao invés, ser indicado, como residência, o município do Recife.

 Competência Territorial dos Registros de Imóveis do Recife. Essa competência territorial está definida no parágrafo único do art. 134 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco. O Registro cabe ao Cartório em cuja zona judiciária se situe o imóvel; donde não será por esta razão que se exigiria a especificação da residência, contra a genérica indicação da cidade.

7. Também as Varas especializadas, segundo disposição do art. 106 do mesmo Código de Organização Judiciária, têm "competência plena sobre todo o território da Comarca" (igual-

mente, art. 130).

8. Ao indicar a necessidade de domicílio e residência, quis inequivocamente a lei seja indicado o domicílio pelas implicações legais que daí decorrem.

E do ponto de vista dessa competência é indiferente logradouro e número em que habite a pessoa, dentro de determinada comarca (cit. art. 106 do Código de Organização Judiciária).

 A prova de que o concei-to de domicílio é um conceito de lugar, e não de endereço (a Lei das Juntas Comerciais quando quis que as partes referissem mais do que seu lugar de domicílio e residência exigia fossem indicados seus "enderecos completos") se tem no art. 31 do Código Civil:

"O domicílio civil de pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definiti-

E a prova de que como lugar se deve entender o município em que reside a pessoa está no art. 34 do mesmo Código:

> "Muda-se o domicílio, transferindo a residência com intenção manifesta de o mudar.

> Parágrafo Único - A prova de intenção resultará do que declarar a pessoa mudada às municipalidades dos lugares que deixa e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, de própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharam".

Em conclusão espera-se a alteração desta exigência, inclusive considerando a circunstância de que o restante Cartório de Registro de Imóveis do Recife em atuação não a está fazendo, concorrendo, assim, para uma indispensável uniformização de atuação dos cartó-



OAB quer melhores profissionais do Direito

1 — A ênfase no método indutivo, no ensino de Direito — proposta pelos responsáveis pelo currículo mínimo e decorrente do parecer 162/72 do Conselho Federal de Educação — será desastrosa se não houver, ao mesmo tempo, um aprofundamento da visão axiológica do Direito;

2 — Outras pragas nacionais: a tônica que se tem dado ao puro exegetismo e positivismo

juriaico;

3 — Defendemos uma postura culturalista e valorativa, única via de se obter um ensino crítico de Direito;

- 4 O método preletivo, no curso de graduação, não é um mal em si. A preleção deve ser mantida, sem excessos, ao lado da pesquisa, do diálogo, do debate e do laboratório jurídico;
- 5 Impõe-se a adoção de critérios severíssimos para o credenciamento de novas escolas de Direito, a revisão dos credenciamentos já concedidos, chegando-se, quando for o caso, ao fechamento de estabelecimentos que não observem padrões mínimos de qualidade e seriedade, a serem fixados. Em ambos os momentos, deve ser considerada imprescindível a colaboração da OAB à atividade do MEC;
- 6 Uma nova estrutura curricular se impõe. Sem a rigidez do antigo regime seriado, mas sem a fantasia do regime de

Ludwig considera oportuna propostade reforma do ensino jurídico

O fechamento dos cursos de Direito de má qualidade, uma nova estrutura curricular, a criação de escritórios-modelos, são algumas das idéias propostas pelo Conselho Federal da OAB para reforma do ensino jurídico. Em documento que encaminhou ao MEC e que o ministro Rubem Ludwig considerou "uma proposta revolucionária e altamente oportuna", a OAB fundamenta 14 questões básicas para uma reforma que devolva aos cursos jurídicos a importância que já gozaram no passado, sem, contudo, desligá-los dos desafios e das exigências dos tempos atuais.

créditos, para o qual não estamos psicológica, sociológica, cultural ou economicamente aparelhados;

- 7 Em hipótese alguma se concluiria o curso em menos de cinco anos;
- 8 Inutilidades no curso de Direito, como Estudos de Problemas Brasileiros, Educação Física e outras, seriam eliminadas;
- 9 A Filosofia do Direito seria a carreira fundamental, iniciada no terceiro semestre, e não mais abandonando o aluno:
- 10 A abolição das falazes "práticas forenses", meras repetições das aulas teóricas. Em seu favor, a disseminação do escritório-modelo (sob a supervisão da OAB, quando não por ela mesmo realizado) e o imprescindível exame da Ordem;



11 — As apostilas e os livros "adotados" são anticientíficos. A biblioteca é o ponto de apoio básico de uma escola de Direito, o critério fundamental para credenciá-la ou para cancelar seu credenciamento;

12 — a estrutura curricular deve ser montada para exigir uma dedicação horária maior do aluno e do professor:

do aluno e do professor; 13 — O exame vestibular deve ser orientado para a qualidade da seleção e não para simples obtenção de números fan-

tásticos;

14 — É necessário assegurar às escolas de Direito ampla autonomia científica e administrativa. Não se trata de privilegiar, mas cumpre não esquecer que o curso jurídico forma, com exclusividade, os profissionais integrantes de um dos poderes do Estado — o Judiciário — e a matéria-prima de outro dos poderes — a lei para o Legislativo.

Gustavo Cintra Passhaus

Não vou falar, aqui, a respeito do mestre de Direito Comercial. Nem, tampouco, do sábio poliglota. Sequer, do advogado brilhante. Nem do humanista, do pensador, do filósofo praticante.

Vou falar, isto sim, do navegador Gustavo Cintra Passhaus. Do homem que comprava barcos exclusivamente para jogar âncoras no sonho.

Do homem que adquiria navios muito menos para transportar açúcar e muito mais para conduzir a liberdade da sua alma marinheira, Do jardineiro da Rosa dos Ventos. Do homem que não submergia nas avenidas de sal, sabendo usar o seu Sextante para medir as estrelas do mar e as ondas de sargaço das ruas oceânicas do Recife. Do poeta que conferia a real extensão do azul do céu, que sabia o espaço comprometido das gaivotas, as latitudes e as longitudes de todas as bússolas.

Falar, aqui, do nauta que se guiava pela lamparina do Cruzeiro do Sul. Do pescador que não habitava no Horóscopo, mas que arrebatava os Peixes do Signo de Fevereiro e naufragava nas praias do Aquário. Enfim, do dono-decasa que mantinha, no quintal, o Cão da Constelação.

Os Bacharéis em Direito de 1964 jamais esquecerão a aula histórica de Passhaus, minudenciando a compra da sua primeira embarcação: a proa, a popa, o convés, a madre do leme; o punho da escota e o garruncho da fôrra de rizes; o "cockpit.", a quilha, a armação; a vela mestra, o mastro, a carangueja; o mastaréu, a retranca e as bracolas: a bobina, a catraia e a bujarona; o mar singrando dentro de suas veias e, tatuado no peito, o

Paulo Bandeira da Cruz

vendaval do seu aventureiro coração.

De dentro de uma sala de aula conseguia dar A Volta ao Mundo em Oitenta Dias. Era Fogg e Júlio Verne. Colombo e Vespúcio. Era Cabral e Pinzon.

Navegar é preciso. Viver é que não é preciso. Aqui, Gustavo Cintra Passhaus. Não, o professor de Direito Comercial e de outros Direitos. Nem o filósofo. Nem o pensador. Nem o humanista. Nem o causídico. Sequer, o sábio poliglota. Apenas, Passhaus: o invencível, intrépido e inesquecível, Capitão-de-Longo-Curso.